Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 28 de Dezembro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1504

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 008/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTECIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES.

1.2 - IDALBIA VIANA RODRIGUES, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CRESS/GO 5564, no CPF nº 024.977.531-05, portadora do RG nº 5176236 SPTC/GO, residente e domiciliada em Aparecida do Rio Doce, Goiás, na Rua Minas Gerais, nº 775, Qd. 29, Lt. 12, Cento, doravante denominada CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) da prorrogação do contrato pelo prazo estritamente necessário para a realização e conclusão do processo seletivo simplificado, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
e) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços é prorrogado por mais 6 meses, com término em 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula quarta do Contrato original temos que em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$.12.182,76 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.030,46 (dois mil e trinta reais e quarenta seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação de serviços terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2018, assim classificados:

16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.90.34-100 Desp. 35	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.
16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.9034-129 Desp. 36	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM de Prestação de Serviços nº. 008/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 21 de dezembro do ano de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora
Contratante

IDALBIA VIANA RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:C66D92DD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 006/2017

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTECIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES.

1.2 - SRA. KATIUCY ALVES VIEIRA, brasileira, assistente social, inscrito no CPF Nº 972.150.071-20, portador do RG nº 3652814 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua José Junqueira de Almeida, n° 640 , Qd. 09, Lt. 06, Setor São Paulo, na Cidade de Caçu-Go, CEP: 75.813.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira, parágrafo único, do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) da prorrogação do contrato pelo prazo estritamente necessário para a realização e conclusão do processo seletivo simplificado, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
e) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços é prorrogado por mais 6 meses, com término em 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula quarta do Contrato original temos que em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$.12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$. 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação de serviços terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2018, assim classificados:

16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.90.34-100 Desp. 35	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.
16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.9034-129 Desp. 36	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM de Prestação de Serviços nº. 006/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 21 de dezembro do ano de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora
Contratante

KATIUCY ALVES VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:6FE2F753

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2017

l – PREAMBULO

1.1 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.213.821/0001-86, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, brasileiro, solteiro, gestor, inscrita no CPF/MF n.º 849.187.646-49, e portadora no RG sob o n.º M7290084 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES.

1.2 - AFONSO MENDES DA SILVA NETO 01778547150, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.947.166/0001-48, estabelecida na Rua 06, nº 07, Bairro Parque Bandeirante, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. AFONSO MENDES DA SILVA NETO, brasileiro, professor de karatê, inscrito no CPF nº 017.785.471-50, portador do RG nº 4922227 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 06, nº 07, Bairro Parque Bandeirante, na cidade de Rio Verde, doravante denominada CONTRATADO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula quinta do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;

d) da prorrogação do contrato pelo prazo estritamente necessário para a realização e conclusão do processo seletivo simplificado, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
e) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços é prorrogado por mais 12 meses, com término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula quarta do Contrato original temos que em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$.13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação de serviços terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2018, assim classificados:

14.01.04.122.0011.2.077.33.90.39-100 Desp. 08	Manutenção das Ativ. do Direito a Criança e do Adolescente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM de Prestação de Serviços nº. 001/2017 .

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 21 de dezembro do ano de 2017.

MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA
Gestor do FMDCA
Contratante

AFONSO MENDES DA SILVA NETO
01778547150
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:
2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:17389FAF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTECIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES.

1.2 - MANOEL DE BORBA GATO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, professor de banda de fanfarra, no CPF nº 531.337.578-49, portador do RG nº 6390912 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliada em Caçu, Goiás, na Rua Adolfo Nunes Moreira, nº 982, Qd. 54, Lt. H, Bairro Santa Luzia, doravante denominado CONTRATADO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) da prorrogação do contrato pelo prazo estritamente necessário para a realização e conclusão do processo seletivo simplificado, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
e) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços é prorrogado por mais 12 meses, com término em 31 de dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula quarta do Contrato original temos que em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$.13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação de serviços terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2018, assim classificados:

16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.90.34-100 Desp. 35	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.
16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.9034-129 Desp. 36	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM de Prestação de Serviços nº. 009/2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 21 de dezembro do ano de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora
Contratante

MANOEL DE BORBA GATO RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:
2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:97A560A2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 007/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTECIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES.

1.2 - ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CRP/GO 09/008513, no CPF nº 005.051.931-08, portador do RG nº 4691995 DGPC/GO, residente e domiciliada em Marilândia, Goiás, na Rua Sergino R de Mendonça, nº 226, Qd. 59, Lt. 08, Cento, doravante denominado CONTRATADO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) da prorrogação do contrato pelo prazo estritamente necessário para a realização e conclusão do processo seletivo simplificado, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
e) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços é prorrogado por mais 6 meses, com término em 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula quarta do Contrato original temos que em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$.12.182,76 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.030,46 (dois mil e trinta reais e quarenta seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação de serviços terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2018, assim classificados:

16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.90.34-100 Desp. 35	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.
16.18.08.244.1002.2.099 -3.3.9034-129 Desp. 36	Manutenção das Atividades Do Fundo Mun. de Assistência Social – Outros Despesas Pessoal Contrato Terceirizado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM de Prestação de Serviços nº. 007/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 21 de dezembro do ano de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora
Contratante

ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:
2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:35A429F8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS nº 012/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - ADENIR FERREIRA DE SOUSA 78867681168, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.808.917/0001-00, situada à Av. Minas Gerais, n° 343, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhor ADENIR FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista,

inscrito sob o RG nº 3357131-4951557 SSP-GO e sob o CPF nº. 788.676.811-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Segundo Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de 54.938,90 (cinquenta e quatro mil e novecentos trinta e oito reais noventa centavos), a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R$. 4.994,44 (quatro mil e novecentos noventa quatro reais e quarenta quatro centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

18.01.12.1361.1325.2059-339039-101 Desp. 20	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-115 Desp. 21	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-124 Desp. 22	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 012/2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

ADENIR FERREIRA DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:40239CE5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS nº 011/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - ANDERSON MORAIS DE SOUSA 02365079156, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.789.026/0001-54, situada à Rua Bahia, s/n° , Nova Aurora, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhor ANDERSON MORAIS DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, inscrito sob o RG nº 5011605 DGPC-GO e sob o CPF nº. 023.650.791-56, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Segundo Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de 78.011,96 (setenta e oito mil e onze reais e noventa e seis centavos) a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R$. 7.091,99 (sete mil e noventa e um reais e noventa nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

18.01.12.1361.1325.2059-339039-101 Desp. 20	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-115 Desp. 21	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-124 Desp. 22	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 011/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

ANDERSON MORAIS DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D64B281E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS nº 006/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - CARLOS ANTONIO FERREIRA 43131123168, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.338.952/0001-48, situada à Av. Minas Gerais, n° 173, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhor CARLOS ANTONIO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o RG nº 2018405 SSP-GO e sob o CPF nº. 431.311.231-68, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Segundo Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R$ 61.467,14 (sessenta e um mil e quatrocentos sessenta sete reais e quatorze centavos), a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R$. 5.587,92 (cinco mil e quinhentos e oitenta sete reais e noventa dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

18.01.12.1361.1325.2059-339039-101 Desp. 20	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-115 Desp. 21	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-124 Desp. 22	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 006/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

CARLOS ANTONIO FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME:CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:9D70102C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS nº 010/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - Empresa **MARIA APARECIDA DANTAS 61719331120**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.259.682/0001-10, situada à Rua Jose Duarte de Souza, s/n°, Qd. 42, Lt. 35, Residencial Maranata, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada pela Senhora MARIA APARECIDA DANTAS, brasileira, casada, motorista, inscrito sob o RG nº 949760 SSP-MT e sob o CPF nº. 617.193.311-20, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Segundo Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R$ 90.146,70 (noventa mil e cento e quarenta seis reais e setenta centavos), a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R$. 8.195,15 (oito mil e cento e noventa e cinto reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

18.01.12.1361.1325.2059-339039-101 Desp. 20	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-115 Desp. 21	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-124 Desp. 22	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 010/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

MARIA APARECIDA DANTAS
Contratada

TESTEMUNHAS:
1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:2012F263

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS nº 009/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - Empresa ROBERTO FERNANDES CABRAL 79542328168, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.809.128/0001-94, situada à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n° 127, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhor ROBERTO FERNANDES CABRAL, brasileiro, casado, motorista, inscrito sob o RG nº 3727306 DGPC-GO e sob o CPF nº. 795.423.281-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Segundo Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R$

50.914,40 (cinquenta mil e novecentos e quatorze reais e quarenta centavos), a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R$. 4.628,58 (quatro mil e seiscentos vinte oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

18.01.12.1361.1325.2059-339039-101 Desp. 20	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-115 Desp. 21	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-124 Desp. 22	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 009/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

ROBERTO FERNANDES CABRAL
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:57C2DC4A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS nº 008/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARÃES 01173507108, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.713.575/0001-45, situada à Rua Jatai, n° 100, Qd. 06, Lt. 03, Bairro Nova Aurora, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representada pela Senhora SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARÃES, brasileira, casada, motorista, inscrito sob o RG nº 4878001 DGPC-GO e sob o CPF nº. 011.735.071-08, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar decorre:
a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos aos munícipes;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Segundo Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R$ 64.051,07 (sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais e sete centavos), a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R$. 5.822,82 (cinco mil e oitocentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

18.01.12.1361.1325.2059-339039-101 Desp. 20	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-115 Desp. 21	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica
18.01.12.1361.1325.2059-339039-124 Desp. 22	Manutenção do Transporte Escolar -Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 008/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARÃES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:C94A5E81

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. ALESSANDRA FERNANDES DE PAULA".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **ALESSANDRA FERNANDES DE PAULA,** brasileira, casada, pedagoga portadora da Carteira de Identidade nº. 4594127 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.619.071-12, residente e domiciliada na Rua Otildes Luiz, nº, Qd. 01, Lt. 03, Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **ALESSANDRA FERNANDES DE PAULA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 025/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 025/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 025/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

ALESSANDRA FERNANDES DE PAULA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:74F23C7D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. EDVAINE QUEIROS ROMEIRO".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **EDVAINE QUEIROS ROMEIRO,** brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 5131683 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.892.371-65, residente e domiciliada na Rua A-1, nº, Qd. 01, Lt. 12, Conjunto Boa Esperança, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **EDVAINE QUEIROS ROMEIRO** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 024/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 024/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 024/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

EDVAINE QUEIROS ROMEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:A7C642BB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. GRACIELE SOUSA DE PAULA".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **GRACIELE SOUSA DE PAULA,** brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 5230588 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 027.806.161-30, residente e domiciliada na Rua Luiz Nogueira de Menezes, nº 31, Qd. 02, Lt. 10, Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **LEIA DA TRINDADE DOS SANTOS SILVA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 029/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 029/2017, cujo prazo

de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 029/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

GRACIELE SOUSA DE PAULA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:4E928829

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. JACQUELINE FERREIRA MARTINS ".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **JACQUELINE FERREIRA MARTINS,** brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 4751305 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.341.051-67, residente e domiciliada na Rua 06, nº 100, Qd. 04, Lt. 01, Setor Omar Divino de Almeida, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **JACQUELINE FERREIRA MARTINS SILVA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 032/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 032/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 032/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

JACQUELINE FERREIRA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:75F6ACC1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. JACQUELINE FERREIRA MARTINS ".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **JACQUELINE FERREIRA MARTINS,** brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 4751305 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.341.051-67, residente e domiciliada na Rua 06, nº 100, Qd. 04, Lt. 01, Setor Omar Divino de Almeida, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **JACQUELINE FERREIRA MARTINS SILVA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 032/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.
R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 032/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 032/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

JACQUELINE FERREIRA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:FB50F228

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. LEIA DA TRINDADE DOS SANTOS SILVA".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **LEIA DA TRINDADE DOS SANTOS SILVA,** brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 6258147 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 053.297.165-51, residente e domiciliada na Rua 06, nº , Qd. 03, Lt. 11, Setor Omar Divino de Almeida, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **LEIA DA TRINDADE DOS SANTOS SILVA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 031/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 031/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 031/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

LEIA DA TRINDADE DOS SANTOS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:67EDDE76

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. MARIA JOANA BENTO MENDONÇA".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **MARIA JOANA BENTO MENDONÇA**, brasileira, casada, pedagoga portadora da Carteira de Identidade nº. 3357168-4960939 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 282.359.161-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Jacutinguinha , nº 357., Qd. 00, Lt. 00, Setor Jacutingua, na cidade de Jatai, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **THANIA APRIGIO LOURENÇO MIRANDA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;

CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 033/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 033/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 033/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

MARIA JOANA BENTO MENDONÇA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:676BB158

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. Soninha Arantes Batista de Souza".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **MORIÃ SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 4523279/2VIA – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 034.574.851-43, residente e domiciliada na Rua A-2, nº, Qd. 34, Lt. 16, Setor Dona Antônia Fernandes, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **MORIÃ SOUZA DE OLIVEIRA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 023/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 023/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 023/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante

duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

MORIÃ SOUZA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D1AC52F2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. NADIA FERNANDES DE FREITAS RESENDE ".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **NADIA FERNANDES DE FREITAS RESENDE,** brasileira, casada, pedagoga portadora da Carteira de Identidade nº. 3651118 SESP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 896.235.501-97, residente e domiciliada na Rua Jatai, nº, Qd. 0, Lt. 0, Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **ALESSANDRA FERNANDES DE PAULA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 026/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 026/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 026/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

NADIA FERNANDES DE FREITAS RESENDE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF
2- _____
NOME: : CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:5537B05E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ,** brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 3653823 2ª Via DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 949.998.481-04, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 457, Qd. 0, Lt. 0, Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás,, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 028/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 028/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 028/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF
2- _____
NOME: : CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D59B7C4C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra. Soninha Arantes Batista de Souza".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – SONINHA ARANTES BATISTA DE SOUZA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº. 2696431 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 900.819.601-82, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº. 851, Qd. 29, Lt. 15, centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **Soninha Arantes Batista de Souza** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da

limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 020/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 020/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será deR$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 020/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

SONINHA ARANTES BATISTA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF:
2- _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:772870E7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2017

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Sra.THANIA APRIGIO LOURENÇO MIRANDA".

I – PREÂMBULO
– O FUNDO MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – **THANIA APRIGIO LOURENÇO MIRANDA**, brasileira, casada, pedagoga portadora da Carteira de Identidade nº. 4360692– DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 014.649.031-23, residente e domiciliada na Av: Buenos Aires , nº854., Qd. 36, Lt. 01, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a Senhora **THANIA APRIGIO LOURENÇO MIRANDA** celebrou contrato por prazo determinado com o Município para prestação de serviços na função de Professora, **pelo período de 13/03/2017 a 31/12/2017**;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 264/2006 prevê que a duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, limitando-se a dois anos;
CONSIDERANDO que o Município continua com déficif de servidores na área da Educação, conforme já foi justificado no início do processo de contratação temporária;
CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui condições financeiras de realizar concurso público, em decorrência da **limitação de recursos orçamentários, tendo em vista a redução dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
CONSIDERANDO que a prestação de serviços na área da educação é essencial, e sua interrupção pode causar um colapso nos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo do contrato temporário permitido em Lei é de 2 anos, e que até o presente momento a Contratada prestou serviços pelo prazo de 9 meses;
CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade administrativa e a vantagem para a Administração Pública que esta mantendo o preço da prestação dos serviços temporário, nos mesmos termos do Contrato;
CONSIDERANDO por fim o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 022/2017 c/c com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 264/2006.

R E S O L V E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica alterado o prazo de vigência do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 022/2017, cujo prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O salário a ser pago a Contratada será de R$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor estimado, somando 13° salário, férias e adicional 1/3 de férias o valor de R$.19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à cargo da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.122.1325.2.057 Desp. 02	3.1.90.11.00.00.00.00.0101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº. 022/2017, firmado em 13 de março de 2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 22 de dezembro do ano de 2017.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Gestora - Contratante

THANIA APRIGIO LOURENÇO MIRANDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: CPF
2- _____
NOME: : CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:6091D2D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2017

DATA: *22 DE JULHO DE 2017.*

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA – GO CNPJ*: 02.320.364/0001-84

CONTRATADO: AIRTON RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR; CPF: 007.568.181-17;

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA – GO.

VALOR ESTIMADO: R$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.4003.2.105 3.3.90.36.

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E AIRTON RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR.

VIGÊNCIA: 22 de Julho a 31 de Dezembro de 2017.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 22 de Julho de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:5935F388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099 A/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099 A/2017

DATA: *01 DE SETEMBRO DE 2017.*

CONTRATANTE: *PREFEITURA* MUNICIPAL DE AURILÂNDIA - GO: CNPJ: 02.320.364/0001-84

CONTRATADA: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; CNPJ: 28.535.058/0001-59;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PROCURADORIA MUNICIPAL NO QUE TANGE A DEFESA CONTENCIOSA JUDICIAL DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM AÇÕES DA ÁREA DO DIREITO, CORRELATAS ÀS ATIVIDADES MUNICIPAIS EM TODAS AS INSTÂNCIAS ENTRE OUTROS.

VALOR ESTIMADO: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.4003.2.105 3.3.90.34.

SIGNATÁRIOS: RUBÉNS BATISTA DE QUEIROZ E JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2017 a 01 de Setembro de 2018.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 01 de Setembro de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:E1043DB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO 001/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a manifestação de interesse da iniciativa privada, proposta por HAGAPLAN, na forma que especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o inteiro teor do Decreto Municipal nº 180, de 30 de Maio de 2017, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em projetos de PPP e concessão e permissão de serviços públicos;

Considerando a regra geral estabelecida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074/1995 e 11.079/2004;

Considerando a Manifestação de Interesse Privado (MIP) proposta pela HAGAPLAN Engenharia e Serviços Ltda., em propor solução sustentável dos pontos de vista ambiental, econômico e financeiro para melhoria e universalização da prestação dos serviços de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento, disposição final do esgoto sanitário e do gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Buriti Alegre - GO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO** à HAGAPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.237.944/0001-63, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 15º andar, Bairro República, Cidade de São Paulo-SP, autora da proposta, para desenvolver, por sua conta e risco, estudos e projetos solicitados na Manifestação de Interesse.

Parágrafo Único. Fica a empresa autorizada e ciente das disposições contidas no inteiro teor do Decreto Municipal nº 180/2017.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso da presente autorização, a empresa autorizada deve firmar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, pelo qual manifestará concordância com as regras expressas nesta autorização e no Decreto nº 180/2017.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 4º A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados, implicará na revogação da presente autorização.

Art. 5º Caso algum dos estudos e projetos apresentados pelo proponente autorizado seja utilizado pelo Município de Buriti Alegre em futuro processo licitatório, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação, cuja obrigação de ressarcimento dos custos limitar-se-á aos valores devidamente comprovados, apresentados de forma detalhada e compatíveis com os valores previstos em tabelas referenciais de preços publicadas por órgãos ou entidades públicas ou, na falta destes, por valores referenciais de mercado , devidamente justificados.

Art. 6º Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação.

Art. 7º A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

Art. 8º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será conferida sem exclusividade;
II – não gerará direito de preferência no processo licitatório;
III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
V – será pessoal e intransferível.

Art. 9º A autorização para realização dos estudos somente terá validade a partir da data de entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado.

Art. 10. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no *placard,* sítio eletrônico e jornal de grande circulação.

Buriti Alegre, 22 de Dezembro de 2017.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:3A436224

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Processo 518/2017 – Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 007/2017- Objeto: Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº**.** 04.400.067/0001-74. CONTRATADO ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA. CNPJ/CPF: 21.552.699/0001-72, com valor de R$ R$ 38.400,00 (**Trinta e oito mil e quatrocentos reais**). Data 26/12/2017.

ELIETE NATALINA DE SANTANA MIRANDA
Secretária Executiva

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:0D818F63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.069/17 – DE 20 DEZEMBRO DE 2017

"Institui a parceria entre o órgão executivo e pessoas jurídicas com adoção de áreas públicas e de áreas verdes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o **Prefeito Municipal**, **SANCIONA** a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a adoção de áreas públicas e de áreas verdes por pessoas jurídicas, a fim de promover melhorias urbanas, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida do cidadão Goiatubense.

§ 1º Entende-se por pessoas jurídicas, de direito privado, aquelas que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico.

§ 2º Entende-se por entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associações de moradores, sociedades amigos de bairros, centros comunitários, clubes de serviços.

§ 3º Para os fins desta Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos, de lazer, cultura, recreação e esportes:

I - Praças;
II - Parques urbanos;
III - Quadras esportivas;
IV - Canteiros;
V - Feiras Livres;
VI - Banheiros públicos;
VII - Museu;
VIII - Biblioteca.

§ 4º Não se inclui nas melhorias urbanas referidas neste decreto a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado.

§ 5º O instituto jurídico de que trata esta Lei dependerá de sua conveniência e oportunidade ao Executivo Municipal.

§ 6º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I
DOS PROPONENTES

Art. 2º - O procedimento para a adoção de áreas públicas e de áreas verdes será determinado pelas seguintes Secretarias ou Departamentos, na esfera de suas competências:

I - Secretaria Municipal de Obras;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A empresa adotante será responsável pela conservação e manutenção de áreas públicas ou de áreas verdes e, caso queira adquirir novos instrumentos de lazer e cultura, pelos custos de instalação dos mesmos.

SEÇÃO II
DO PEDIDO E DO PROJETO

Art. 4º - Após a elaboração e entrega dos formulários devidamente preenchidos, constantes dos anexos I e II da presente Lei, ao setor Executivo competente, a adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

Art. 5º - No Termo de Adoção deverão constar:

I – a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
II – o prazo de vigência da adoção; e
III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

Parágrafo único - O disposto no inc. I do "caput" deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade.

Art. 6º - A adotante de áreas públicas ou de áreas verdes, se pessoa jurídica terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placas instaladas no local adotado.

Art. 7º - A adotante de áreas públicas ou de áreas verdes, será responsável pelo custo das placas de publicidade, devendo obedecer às especificações, descritas no **Art.8º §1º**, referentes às placas.

SEÇÃO III
DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento do cumprimento das normas de publicidade.

§ 1º Fica garantida ao adotante a colocação de placas/mensagens indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto da Adoção, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

II - Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm (setenta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura. O número de placas deverá ser definido pela Secretaria de Administração;
III - Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões: a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro; b) Para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco) do início do canteiro;
IV - Não será permitida a instalação de engenhos de publicidade nos locais proibidos pela legislação vigente;
V - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Nas mensagens indicativas de manutenção da área conveniada deverá conter imprescindivelmente:

O nome do logradouro ou bem público;
"Está área é preservada pela parceria entre o órgão executivo e a empresa (razão social ou o nome de fantasia, a logomarca e CNPJ) de acordo com a Lei nº ...../2017;
O brasão oficial da Prefeitura Municipal de Goiatuba.

Art. 9º - Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à adoção, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o Termo de Adoção.

§ 1º A empresa adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção, a iniciar os procedimentos de manutenção, reparos, revitalização e conservação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento da autorização.

§ 2º O Termo de Adoção terá prazo inicial de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, a critério da Administração Pública e ressalvado o interesse público.

Art. 10 - Fica vedado ao adotante, mediante a realização das melhorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com sua natureza no tocante às suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 11 - Fica vedado ao adotante, a supressão de vegetação e poda, sem a devida autorização do órgão municipal competente.

§ 1° Em caso de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplantio no mesmo logradouro público ou, no caso de sua impossibilidade, em área verde próxima ao bem.

§ 2° Os critérios a serem adotados para remoção e poda de árvores, incluindo a destinação dos resíduos vegetais, deverão passar pela orientação e autorização da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 12 - Quando o espaço envolver a realização de feiras-livres nos logradouros públicos está sujeita à legislação vigente, notadamente quanto ao Código de Obras e Posturas do Município, sendo obrigatória a expedição de licença para o funcionamento e localização das feiras livres, emitida pelo órgão competente, respeitando-se as condições ambientais da área.

Art. 13 - Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 14 - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas na adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão da adoção, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.

Art. 15 - A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização, notificando o adotante com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, casos em que o adotante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 16 - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso.

Art. 17 - Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução poderá a Secretaria competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando a entidade responsável obrigada ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos.

Art. 18 - A regulamentação desta Lei estabelecerá as normas de publicidade, competência e forma de fiscalização das adoções.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (20/12/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Secretário (a)
xxxxxxx- Secretário da xxxxxxxxxx

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa ....., com sede à (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (sua) diretor (a)..... portador (a) do RG..... e do CPF....., residente e domiciliado(a) à ..... (endereço completo), vem pela presente, de acordo com a Lei nº ...../2017, manifestar o interesse na celebração de Adoção para ..... (praça, parque, canteiro central, etc), propondo-se a realizar durante o prazo de ..... anos, os serviços

Goiatuba, ____ de _____, 20____

_____
(nome e assinatura)

ANEXO II

PROCESSOS DE INTENÇÕES DE ADOÇÃO DE ÁREA PUBLICAS E ÁREAS VERDES

ABERTURA DE PROCESSO DE ACORDO COM A LEI Nº _____ de ___ de _____.

( ) I – **Carta de Intenção**, manifestando o interesse (Anexo I);

( ) II – **PLANO DE TRABALHO** - Proposta de Adoção com a descrição dos serviços objeto da adoção, contendo proposta de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas, com seus respectivos planos de trabalho, valores, cronograma de manutenção e a descrição detalhada, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronograma de execução e outros documentos pertinentes, quando solicitados;

( ) III – **Contrato Social ou Estatuto;**

( ) IV – **CPF, RG e Comprovante de Endereço do Representante Legal**;

( ) V – **CNPJ ou Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;**

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B38D247C

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001 2017

O Gestor do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGAR o resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, para Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Segunda Etapa da Cobertura da Praça de Eventos, no município de Goiatuba - GO, denominada "Feira do Buriti Park", conforme Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos em anexo, nos termos do acordo firmado entre o Município de Goiatuba/GO e o Governo Federal através do contrato de repasse de nº 819068/2016/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e Processo de nº:2634.1025946-13/2016, do tipo proposta de MENOR PREÇO, sob o Regime de Execução Empreitada Global, de acordo com as normas da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório, pelo critério de proposta de MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com as exigências do edital normativo a favor da empresa: RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.699.796/0001-92, estabelecida na Rua 8 QD 39 a 44 compl. QD 43, S/N LT 06 Bairro Independência – Aparecida de Goiânia - GO, representada por sua procuradora Sra. Jeane Alves Ferreira, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF nº:950.663.651-68 e Carteira de Identidade nº: 4083459 DGPC/GO, residente na cidade de Goiânia/GO, vencedora do certame no Valor Global de R$ 213.328,38 (duzentos e treze mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: COBERTURA DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO 02.0206.27.812.0721.1828.123.449052 - 02.0206.27.812.0721.1828.100.449052.

Goiatuba - GO, 21 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5E931243

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Gestor do Município de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Considerando que as propostas apresentadas na Licitação da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, para Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Segunda Etapa da Cobertura da Praça de Eventos, no município de Goiatuba - GO, denominada "Feira

do Buriti Park", conforme Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos em anexo, nos termos do acordo firmado entre o Município de Goiatuba/GO e o Governo Federal através do contrato de repasse de nº 819068/2016/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e Processo de nº:2634.1025946-13/2016, do tipo proposta de MENOR PREÇO, sob o Regime de Execução Empreitada Global, de acordo com as normas da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório a que melhor atendeu as exigências da Concorrência Pública, o interesse do Município e, considerando que seu preço está de acordo com o estimado em Edital e também de acordo com o valor de mercado na mesma categoria e especificações contida na proposta. RESOLVE - ADJUDICAR a empresa: RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.699.796/0001-92, estabelecida na Rua 8 QD 39 a 44 compl. QD 43, S/N LT 06 Bairro Independência – Aparecida de Goiânia - GO, representada por sua procuradora Sra. Jeane Alves Ferreira, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF nº:950.663.651-68 e Carteira de Identidade nº: 4083459 DGPC/GO, residente na cidade de Goiânia/GO, vencedora do certame no Valor Global de R$ 213.328,38 (duzentos e treze mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Goiatuba - GO, 21 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5425DFEC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 188/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/CONTRATADA: RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.699.796/0001-92, estabelecida na Rua 8 QD 39 a 44 compl. QD 43, S/N LT 06 Bairro Independência – Aparecida de Goiânia – GO.**OBJETO**: Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Segunda Etapa da Cobertura da Praça de Eventos do Município de Goiatuba/GO, denominada "Feira do Buriti Park", conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 819068/2016 / Ministério das Cidades / Caixa e Processo de nº 2634.1025946-13/2016, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos**,** conforme ata de julgamento da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017**, fazem parte integrante do mesmo. **VALOR: R$ 213.328,38 (duzentos e treze mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**.**PRAZO: 12 (doze) meses.** Início: 26/12/2017 -Término: 26/12/2018.**PAGAMENTO**: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Obras.

Goiatuba-Goiás, 22 de dezembro de 2017.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9683A7D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 299/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2017**. PROCESSO Nº0005145/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL - EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **BANDA TÁ FERVENDO**, PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 23 HORAS E 30 MINUTOS, POR OCASIÃO DO RÉVEILLON 2018, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39; FICHA: 043-23. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL - EIRELI - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BFB59628

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 316/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 316/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002928/2015 CREDENCIAMENTO 011/2015**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS PALMEIRAS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO REFERÊNCIA, E DE ACORDO COM DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.666/93 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2015; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO ;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 316/2015, FIRMADO AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015, JÁ CONSIDERADA AQUELA ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, ISTO COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES E **PARECER JURÍDICO Nº 1137/2017**. DESTARTE, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO QUE TRATAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO"(...) **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **23/10/2015** A **22/10/2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, ISTO CONSIDERANDO A VIGÊNCIA

ORIGINAL DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO E AS 02 (DUAS) PRORROGAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS DE 12 (DOZE) MESES CADA, ORIUNDAS DOS 2º E 4º TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **23/10/2017 A 22/10/2018**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS, APÓS ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 180.297,00 (CENTO E OITENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)** PARA O PERÍODO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VIGÊNCIA, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 5.008,25 (CINCO MIL E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),** CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E AS 02 (DUAS) PRORROGAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS DE 12 (DOZE) MESES CADA, ORIUNDAS DOS 2º E 4º TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE O VALOR TOTAL DESTE ÚLTIMO É DE **R$ 60.099,00 (SESSENTA MIL E NOVENTA E NOVE REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2023.2.207.3.3.90.39.485-50. SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETÁRIO E **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS PALMEIRAS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F447D145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIARIA Nº. 326/2015

CONTRATO DE **LOCAÇÃO IMOBILIARIA Nº 326/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003946/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DELVA RODRIGUES DOS SANTOS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;**CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT, QUADRA 02, LOTE 17, SETOR JARDIM ATLÂNTICO, PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, QUE SERÁ DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO SAMU/192, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ÁREA TOTAL DE 403,00M², TESTADA DE 17,50M E UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 132,75M². **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 326/2015, FIRMADO AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, JÁ CONSIDERADA A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE ADVINDOS DO 2º TERMO ADITIVO, ISTO COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E **PARECER JURÍDICO Nº 1.150/2017**. DIANTE DISTO, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATAM "DA VIGÊNCIA" E "DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, CUJOS EFEITOS SE APLICAM A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO QUE DESSE PERÍODO TOTAL 12 (DOZE) MESES SE REFEREM AO CONTRATO ORIGINAL, COM 02 (DOIS) PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 12 (DOZE) MESES CADA, REFERENTES ÀS PRORROGAÇÕES ADVINDAS DOS 2º E 4º TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **29/10/2017 A 28/10/2018**. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR À LOCADORA, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR GLOBAL DE **R$ 34.706,40 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** PARA O PERÍODO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SENDO **R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)** PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 11.953,20 (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)** REFERENTES À PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, NO QUAL HOUVE REAJUSTE PELO ACUMULADO DO IGPM E **R$ 11.953,20 (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)** REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO, SENDO QUE O PAGAMENTO OCORRERÁ EM **12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$ 996,10 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, CUJA QUANTIA SE AMOLDA ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009/2015 CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003946/2015. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36.452-15. SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA - SECRETARIO E **DELVA RODRIGUES DE SOUZA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:71A9CA03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO DA SAÚDE

FUNDO DE SAUDE DE SÃO LUIZ DO NORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 002/2017

O Gestor do FMS do Município de São Luiz do Norte - GO torna publico que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM RN n. 001/2017, estará recebendo inscrições para: **Contratação de empresas e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2018, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Posto de Saúde – ESF ou em outras frentes,** nos **dias 28/12/2017 até 05/01 de 2018**, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman. Copia do Edital e maiores informações no endereço acima citado ou nos sítios: www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 27/12/2017.

AFONSO FERREIRA DA COSTA
Gestor do FMS

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:F914A403

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO IPIRANGA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 229/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a desafetação, desmembramento e alienação da área pública de 3.275,73 m², do Setor Independência, pertencente à municipalidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS Faço saber que a Câmara Municipal de Ipiranga de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original, a área pública de 3.275,73 m², situada na Quadra 11, do Setor Independência, passando para a categoria de bem dominical.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área descrita no art. 1º desta Lei em 10 (dez) lotes, conforme memorial descritivo em anexo.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os 10 (dez) lotes descritos no art. 2º desta Lei, conforme memorial descritivo em anexo, pelo preço simbólico de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a Lei nº 006/2002, conforme tabela abaixo:

Lote	Quadra	Área m²	Alienante	CPF
10	11	381,48	André Fernando Seabra	016.556.591-89
11	11	393,10	Claudeci Lemos Alvarenga	576.702.001-97
12	11	270,16	Valdemir José da Silva	576.663.421-87
13	11	259,59	José Gonçalves Seabra	187.052.941-34
14	11	409,75	Aparecido Rosa da Silva	016.482.431-69
15	11	410,96	Edileuza Maria Duarte	772.579.361-53
16	11	250,00	José Geraldo	158.082.201-06
17	11	250,00	José Geraldo	158.082.201-06
18	11	286,68	José Geraldo	158.082.201-06
19	11	364,01	José Geraldo	158.082.201-06

Art. 4º. A alienação dos lotes descritos no art. 3º, fica condicionada a edificação da área no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.
Parágrafo Único. Se no prazo estipulado no caput não começarem as edificações, o Município poderá anular a escritura e efetivar nova alienação, independente de indenização e de notificação do alienante.
Art. 5°. É parte integrante desta Lei o memorial descritivo e o mapa, elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Antônio de Paula Lemes.
Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 145, de 18 de março de 2014.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ALEX DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:1B8634D7



